

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 33/2022

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 46 do Projeto de Lei n.º 33/2022, renumerando-se os demais.

Unai, 23 de maio de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR DORINHA MELGAÇO
UNIÃO BRASIL
Presidente da Frente Parlamentar dos Direitos das Mulheres

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a supressão do parágrafo 2º do artigo 46 do Projeto de Lei n.º 33/2022. Este dispositivo limita o poder dos Vereadores desta Casa, ao impor que a autorização de abertura de crédito adicional suplementar, a ser inserida no projeto de lei orçamentária anual, não pode variar em mais de 5% com relação à média autorizada nos últimos três exercícios.

Essa previsão vem sendo repetida na LDO já há algum tempo, mas sem nenhum embasamento legal, pois o artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 1964, apenas prevê que a lei orçamentária poderá conter dispositivo autorizando a abertura de crédito adicional suplementar sem, entretanto, fixar o percentual a ser autorizado.

Esta Vereadora entende que este percentual tem que ser definido, de forma livre, no momento de discussão da proposta orçamentária, pois o aludido dispositivo limite bastante a discricionariedade do Vereador, quando da autorização.

Assim, peço o apoio dos demais Edis para aprovação desta Emenda.

Unai, 19 de maio de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR DORINHA MELGAÇO
UNIÃO BRASIL
Presidente da Frente Parlamentar dos Direitos das Mulheres